



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Sede Nova
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 149/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2026
PREÂMBULO

O Prefeito Municipal de Sede Nova - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, **que a prefeitura Municipal de Sede Nova/RS, por meio do setor de compras e licitações**, sediado na Rua Campo Novo, 344, Centro, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO ITEM, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM, TECNICA DE ENFERMAGEM E FARMACEUTICO((A) DEVIDAMENTE HABILITADOS E COM REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SEDE NOVA/RS, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS. Conforme as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), cuja sessão pública será realizada através do **Sistema BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil)**, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, pelo modo de disputa ABERTO em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do decreto municipal nº 029/2023, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

1. DO LOCAL, DATA E HORA DA ABERTURA:

1.1 A sessão pública será realizada por meio de Sistema Eletrônico **BLL COMPRAS**, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nas datas e horários que seguem:

Evento	Data
Publicação de Edital	09/06/2026
Data/hora limite para recebimento de propostas	24/06/2026, às 09h:00min
Data/hora da abertura das propostas	24/06/2026, às 09h:02min
Data/hora início da disputa	24/06/2026, às 09h:05min

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM, TECNICA DE ENFERMAGEM E FARMACEUTICO ((A) DEVIDAMENTE HABILITADOS E COM REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SEDE NOVA/RS, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, com prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I):

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Sede Nova

funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço eletrônico www.bllcompras.org.br

3.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

4.2.4 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrada ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **120 (cento e vinte) minutos**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Sede Nova

5. PROPOSTA

5.1 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, **até que se encerre a etapa de lances.**

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- g) Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Sede Nova

- h) Declaração de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho.
- i) Declaração de disponibilidade para cumprimento integral da carga horária estabelecida;
- j) Declaração de observância às atribuições previstas na Lei nº 7.498.

6.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

6.3.1 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.3.1.1 A substituição referida no item 5.3.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.3.2 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.3.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.3.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.3.5 A habilitação será realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, Sistema BLL **COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil)**, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1) Prova de registro ativo da empresa no, COREN para os enfermeiros e técnicos de enfermagem, e no CRF para o farmacêutico.

6.4.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares aos objetos deste certame, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, farmacêutico, enfermeiro ou técnico de enfermagem. Os atestados deverão comprovar a efetiva prestação dos serviços em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo de 3 (três) anos, nos termos do §5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.3 Serão aceitos atestados distintos para cada especialidade ou função, desde que guardem relação direta com o item ofertado pelo licitante.

6.4.4 O licitante vencedor deverá adequar-se às regras do Conselho Regional de Farmácia e do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, quando a empresa for registrada no CRF/COREM em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Sede Nova

outro Estado, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, passando este prazo sem êxito, deverá ser convocado o próximo colocado, contados da realização do certame.

6.4.5 Qualificação e requisitos dos profissionais prestadores de serviços, a ser apresentados NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:

-Registro Ativo no COREN/RS e CRF/RS dos profissionais:

6.5 VEDAÇÕES

6.5.1 Não poderão disputar da licitação, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.5.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.5.3 Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Sede Nova

7.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.7.7 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

9. MODO DE DISPUTA

9.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Sede Nova

9.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

10.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item, nos termos da Lei nº 12.187/2019.

10.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Sede Nova

serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3 Quanto ao recurso apresentado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. DO CONTRATO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Sede Nova

13.1 O contrato, deverá ser assinado de acordo na Secretaria municipal de Administração no prazo de até 5 dias úteis após a homologação do processo.

13.2 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do LICITANTE contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização.

13.3 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto para o fiscal de contrato, responsável por acompanhar a prestação dos serviços contratados conforme prevê o Edital.

13.4 Verificada a desconformidade a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado, através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal comprovando a prestação do serviço.

15.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria requisitante,

15.1.2. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à ADJUDICATÁRIA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo ADJUDICANTE.

15.1.3. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos objetos conforme Anexo I, e estar devidamente atestada pela Secretaria requisitante, por intermédio de servidor designado para recebimento do mesmo. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF, emitir o competente Termo de Recebimento do material/serviço, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas juntamente com a documentação comprobatória completa (abaixo relacionada), que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Sede Nova. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);

b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;

c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;

d) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

15.2. O setor responsável pela prestação do serviço encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.

15.3. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

15.4. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária a ser informado no momento da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM, TÉCNICA DE ENFERMAGEM E FARMACEUTICO ((A) DEVIDAMENTE HABILITADOS E COM REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Sede Nova

UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SEDE NOVA/RS, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, das rubricas da secretaria de saúde.

15.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

15.6. O MUNICÍPIO DE SEDE NOVA/RS, em atenção ao Tema 1130 do STF, julgado em 8/10/2021, saliente/informa que todos os prestadores e fornecedores de bens e serviços deverão adequar, a partir de 01.07.2022, a emissão dos documentos fiscais que faturarão operações futuras, nos termos da Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo ser identificadas e observadas as alíquotas conforme o anexo I da referida IN, a fim de possibilitar as operações referentes aos pagamentos.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial ou total que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- g) fraudar a licitação;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Sede Nova

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A sanção prevista na letra “a” do item 16.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 16.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5 A sanção prevista na letra “b” do item 16.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1 deste Edital, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total;
- d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando será considerado totalmente descumprido.

16.6 A sanção prevista na letra “c” do item 16.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 16.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sede Nova/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7 A sanção prevista na “d” do item 16.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 16.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 16.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 16.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 16.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

16.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 16.2 (multa) deste Edital.

16.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Sede Nova

16.11 A aplicação das sanções previstas no item 16.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 16.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 16.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

16.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

17 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Campo Novo, 55, Centro, Setor de Compras e Licitações, no horário compreendido entre às 08h às 12h e das 13h30min às 17h.

17.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no sistema no endereço eletrônico www.blcompras.org.br;

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.4 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Sede Nova

19 ANEXOS DO EDITAL

19.2 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II – Minuta contrato

Sede Nova/RS, 08 de junho de 2026.

Pedro Amauri Werner
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM, TÉCNICA DE ENFERMAGEM E FARMACEUTICO ((A) DEVIDAMENTE HABILITADOS E COM REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SEDE NOVA/RS, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, conforme condições, requisitos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM, TÉCNICA DE ENFERMAGEM E FARMACEUTICO ((A) DEVIDAMENTE HABILITADOS E COM REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SEDE NOVA/RS, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. A empresa deverá possuir registro regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e registro regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF); comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços de enfermagem e em farmácia; cadastro regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), apto à vinculação do profissional; todas as regularidades técnicas, fiscais e trabalhistas exigidas em lei.

1.3. A contratação compreende o desempenho das atribuições privativas e inerentes ao cargo de enfermeiro (a), nos termos da **Lei nº 7.498/86**, incluindo consultas de enfermagem, procedimentos técnicos, supervisão de equipe, desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e educação em saúde, bem como alimentação dos sistemas oficiais de informação e cumprimento dos protocolos da APS. As atribuições do farmacêutico na Unidade Básica de Saúde (UBS) são fundamentadas pela [Lei 13.021/2014](#), que define a farmácia como estabelecimento de saúde, e pela [Resolução CFF nº 730/2022](#), que regulamenta a profissão nesses locais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos da **Lei nº 14.133**, por se tratar de serviço comum, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

2.2 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e a regularidade das ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Sede Nova/RS, assegurando atendimento integral à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. Nos termos da **Lei nº 8.080**, compete ao Município organizar, executar e gerenciar os serviços públicos de saúde, garantindo acesso universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. A presença de profissional enfermeiro(a) técnico de enfermagem e farmacêutico são indispensáveis para o funcionamento das equipes de saúde, desenvolvimento de consultas de enfermagem, supervisão da equipe técnica, execução de procedimentos e cumprimento dos protocolos assistenciais da APS.

2.4. A contratação observa as disposições da **Lei nº 14.133**, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à definição clara do objeto e à demonstração do interesse público envolvido, estando amparada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que identificou a necessidade administrativa e assistencial.

2.5. Ainda, as atribuições do profissional encontram respaldo na **Lei nº 7.498/86**, que regulamenta o exercício da enfermagem, sendo requisito essencial para manutenção da qualidade, segurança e resolutividade da assistência prestada à população. As atribuições do farmacêutico na Unidade Básica de Saúde (UBS) são fundamentadas pela Lei 13.021/2014, que define a farmácia como estabelecimento de saúde, e pela Resolução CFF nº 730/2022, que regulamenta a profissão nesses locais.

2.6. A ausência do profissional comprometeria a oferta regular dos serviços, a execução dos programas estratégicos do Ministério da Saúde, o alcance de metas e indicadores da APS e o cumprimento das obrigações constitucionais do Município na área da saúde.

2.7. Dessa forma, resta plenamente justificada a contratação, diante do interesse público primário e da necessidade de assegurar atendimento contínuo, qualificado e humanizado à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM, TÉCNICA DE ENFERMAGEM E FARMACEUTICO(A) DEVIDAMENTE HABILITADOS E COM REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SEDE NOVA/RS, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS**, para disponibilização de profissional Enfermeiro(a), Técnico(a) de Enfermagem e Farmacêutico a empresa deverá estar devidamente habilitada com registro ativo no COREN e CRF, experiência mínima de 03 (três) anos e apta ao cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS) do Município.

3.2. A empresa contratada será responsável por disponibilizar profissional qualificado para atuação presencial nas Unidades Básicas de Saúde; garantir a regularidade técnica da prestação do serviço, inclusive quanto ao registro no COREN e CRF da pessoa jurídica; indicar profissional regularmente inscrito no COREN e CRF; assegurar a manutenção do cadastro ativo no CNES; cumprir integralmente a carga horária estabelecida; observar protocolos clínicos, fluxos assistenciais e diretrizes do SUS.

3.3 A solução contempla a execução contínua e regular dos serviços, garantindo a realização de consultas de enfermagem e procedimentos técnicos; supervisão da equipe de enfermagem; ações de promoção e prevenção em saúde; alimentação dos sistemas oficiais de informação; cumprimento das metas da Atenção Primária e serviços farmacêuticos.

3.4. A contratação por meio de empresa especializada apresenta-se como alternativa adequada diante da necessidade de continuidade dos serviços, da insuficiência de profissionais no quadro efetivo e da obrigatoriedade de assegurar atendimento ininterrupto à população, nos termos da **Lei nº 8.080**.

3.5. Trata-se de serviço comum, com padrões de desempenho objetivamente definidos, permitindo sua contratação por meio de Pregão, conforme previsto na **Lei nº 14.133**, garantindo competitividade, economicidade e eficiência administrativa.

3.6 A contratação apresenta-se como medida necessária e suficiente para manter a regularidade do atendimento à população, garantir o cumprimento de metas e indicadores da Atenção Primária e assegurar a qualidade técnica da assistência prestada, não havendo solução alternativa mais vantajosa no momento, considerando a insuficiência de pessoal no quadro funcional.

1 - MÃO DE OBRA UBS					
Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) PARA ATUAÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE SEDE NOVA/RS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, VISANDO À EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	12	UNIDADES	R\$8.486,45	R\$ 101.837,40
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO (A) DE ENFERMAGEM, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL TECNICO (A) EM ENFERMAGEM PARA ATUAÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE SEDE NOVA/RS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, VISANDO À EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	12	UNIDADES	R\$5.884,86	R\$ 70.618,32
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACEUTICO (A), PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACEUTICO (A) PARA ATUAÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE SEDE NOVA/RS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, VISANDO À EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).	12	UNIDADES	R\$9.198,00	R\$ 110.376,00
Total por Lote:					R\$ 282.831,72
Total Geral:					R\$ 282.831,72

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a adequada execução do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais:

4.1.1 Requisitos da Empresa Contratada

I - Comprovação de inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e Conselho Regional De Farmácia (CRF);

II – Comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços de enfermagem, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

III – Cadastro ativo e regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), apto à vinculação do profissional;

IV – Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

V – Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;

VI – Cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

4.1.2 Requisitos do Profissional Disponibilizado para assinatura do contrato

I – Diploma de graduação em Enfermagem, reconhecido pelo MEC;

II – Registro ativo e regular no COREN no ato de assinatura e durante toda a vigência contratual para enfermeiro (a) e Técnico de Enfermagem e CRF para Farmacêutico (a).

- III – Aptidão para cadastro e manutenção de vínculo no CNES;
- IV – Disponibilidade para cumprimento integral da carga horária estabelecida;
- V – Observância às atribuições previstas na Lei nº 7.498/86 e 13021/2014.

4.1.3 Requisitos Operacionais

- I – Prestação dos serviços de forma presencial nas Unidades Básicas de Saúde;
- II – Cumprimento da carga horária semanal de 40 horas;
- III – Alimentação regular dos sistemas oficiais de informação (e-SUS, SISAB e outros aplicáveis);
- IV – Observância aos protocolos clínicos, fluxos assistenciais e diretrizes do SUS, conforme a Lei nº 8.080;
- V – Garantia de substituição imediata do profissional em caso de ausência, afastamento ou desligamento, sem prejuízo da continuidade do serviço.

4.1.4 Requisitos de Proteção de Dados

A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709 (LGPD), assegurando o sigilo e a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários do SUS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços técnicos profissionais de enfermagem, Técnico de enfermagem e Farmacêutico 40 horas semanais por meio de empresa contratada, com disponibilização de profissional Enfermeiro(a), Técnico (a) de enfermagem e Farmacêutico (a) para atuação **presencial** na Unidade Básica de Saúde do Município de Sede Nova/RS.

A carga horária será de quarenta (40) horas semanais, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e regularidade do atendimento.

5.2 O profissional disponibilizado deverá executar, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS):

- I – Consultas de enfermagem, avaliação clínica e estratificação de risco;
- II – Procedimentos técnicos privativos da enfermagem;
- III – Supervisão e orientação da equipe de enfermagem;
- IV – Ações de promoção, prevenção e educação em saúde;
- V – Participação no planejamento e avaliação das ações da equipe;
- VI – Registro e alimentação dos sistemas oficiais de informação (e-SUS, SISAB e outros);
- VII – Cumprimento dos protocolos clínicos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.1 As atividades deverão observar as atribuições previstas na **Lei nº 7.498/86, 13021/2014** e as diretrizes do SUS estabelecidas na **Lei nº 8.080**.

5.3 Compete à empresa contratada:

- I – Garantir a disponibilização de profissional habilitado durante toda a vigência contratual;
- II – Providenciar substituição imediata em caso de ausência, afastamento ou desligamento;
- III – Manter regularidade técnica junto ao COREN, CRF e CNES;
- IV – Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas ao profissional disponibilizado;
- V – Assegurar que não haja subordinação direta entre o profissional e a Administração, evitando caracterização de vínculo empregatício.

5.4 A execução deverá observar o atendimento humanizado e ético; cumprimento integral da carga horária contratada; registro adequado das informações clínicas; cumprimento de metas e indicadores da APS; observância às normas de biossegurança e vigilância sanitária.

5.5 A execução terá início após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, condicionada à comprovação de todos os requisitos técnicos exigidos no edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do contrato observarão os arts. 117 e seguintes da **Lei nº 14.133**, bem como normas internas do Município e demais legislações aplicáveis.

6.2 A Administração designará formalmente por Portaria:

- **Gestor do Contrato:** responsável pelo acompanhamento global da execução, controle de prazos, prorrogações e reequilíbrios.
- **Fiscal Técnico:** servidor da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela verificação da execução dos serviços, cumprimento da carga horária e qualidade técnica.

6.3 O acompanhamento será realizado por meio de:

I – Controle de frequência e carga horária do profissional disponibilizado;

II – Verificação da regularidade dos registros nos sistemas oficiais de saúde;

III – Avaliação da qualidade dos serviços prestados;

IV – Conferência mensal da documentação trabalhista, quando aplicável.

6.3.1. O fiscal deverá registrar ocorrências em relatório próprio, podendo emitir notificações formais à contratada.

6.4 Considerando tratar-se de contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada, serão adotadas medidas preventivas para mitigar riscos de responsabilidade subsidiária, tais como a comprovação de recolhimento de FGTS e INSS; certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas; comprovação de regularidade junto ao COREN.

6.4.1. O descumprimento poderá ensejar retenção de pagamento até regularização.

6.5 A medição será mensal, mediante o atesto do fiscal técnico quanto à execução satisfatória; comprovação da carga horária integral; apresentação de nota fiscal.

6.6. O pagamento será efetuado conforme cronograma financeiro, após liquidação da despesa.

6.7 Constatadas falhas na execução, poderão ser aplicadas as sanções previstas na **Lei nº 14.133**, tais como: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; rescisão contratual.

6.8 Sempre será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 Poderá ser realizada avaliação periódica da qualidade dos serviços, considerando o cumprimento de metas da Atenção Primária; assiduidade; integração com a equipe; satisfação da gestão. O desempenho insatisfatório reiterado poderá fundamentar rescisão contratual.

6.8 A vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da **Lei nº 14.133**, desde que demonstrada vantajosidade e mantidas as condições de habilitação.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o art. 140 da **Lei nº 14.133**, observando-se as seguintes etapas:

I – Recebimento Provisório que ocorrerá mensalmente, mediante a verificação do cumprimento integral da carga horária contratada; conferência da execução das atividades previstas no Termo de Referência; apresentação da documentação exigida para pagamento; atesto do Fiscal Técnico quanto a regular execução dos serviços.

II – Recebimento Definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade da execução contratual; verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; ausência de pendências técnicas ou administrativas; manifestação formal do Gestor do Contrato. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada pela adequada execução dos serviços.

7.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após:

I – Emissão da Nota Fiscal;

II – Atesto do Fiscal do Contrato;

III – Comprovação da regularidade fiscal (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT);

IV – Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao profissional disponibilizado, quando aplicável.

7.2.1 A Administração poderá reter o pagamento caso haja descumprimento contratual; irregularidade fiscal ou trabalhista; pendências na execução dos serviços.

7.3 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada.

7.4 Poderão ser aplicadas glosas proporcionais nos seguintes casos:

- Ausência não justificada do profissional;
- Descumprimento da carga horária;
- Execução parcial dos serviços;
- Não substituição imediata em caso de afastamento.

7.4.1. As glosas serão formalmente justificadas pelo Fiscal do Contrato.

7.5 O reajuste contratual observará o interregno mínimo de 12 meses, conforme previsto no art. 92, §3º, da **Lei nº 14.133**, mediante aplicação do índice previsto no edital.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos profissionais de enfermagem, caracterizados como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da **Lei nº 14.133**.

8.2. Nos termos do art. 28, inciso I, da referida Lei, o **pregão** é a modalidade adequada para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

8.3. Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça o pregão eletrônico como regra geral, admite-se a forma presencial, desde que devidamente motivada e demonstrada sua vantajosidade e adequação ao interesse público. A adoção do **Pregão na forma presencial não será adotada neste processo em virtude de utilizar-se de recurso de esfera federal.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.3.1. Com base em pesquisa de fornecedor, o custo estimado para a contratação é de R\$ 282.831,72.

1 - MÃO DE OBRA UBS

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
------	---------	------------	---------	--------------------	----------------

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO(A) PARA ATUAÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE SEDE NOVA/RS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, VISANDO À EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	12 UNIDADES	R\$8.486,45	R\$ 101.837,40
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL TECNICO(A) EM ENFERMAGEM PARA ATUAÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE SEDE NOVA/RS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, VISANDO À EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	12 UNIDADES	R\$5.884,86	R\$ 70.618,32
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACEUTICO(A), PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACEUTICO(A) PARA ATUAÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE SEDE NOVA/RS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, VISANDO À EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).	12 UNIDADES	R\$9.198,00	R\$ 110.376,00
Total por Lote:				R\$ 282.831,72
Total Geral:				R\$ 282.831,72

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária referencia: 1026

Órgão: 9 saúde

Unidade: 1 fundo municipal de saúde

Ação: 2064 – Manutenção da atenção Básica

Vinculo: 26004560 atenção basica

Subelemento: 333903401 substituição de mão de obra.

Sede Nova 08 de junho de 2026.

PATRICIA DA SILVA SCHMALZ
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PEDRO AMAURI WERNER
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviço nº [...] /2026

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de 2026, de um lado o Município de Sede Nova, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.997.056/0001-18, com sede na rua Campo Novo, nº 344, Centro, Sede Nova/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxx,, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Processo nº [...], Pregão Eletrônico nº [...] e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM, TÉCNICA DE ENFERMAGEM E FARMACEUTICO ((A) DEVIDAMENTE HABILITADOS E COM REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SEDE NOVA/RS, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, conforme proposta vencedora e descrito do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. As especificações referentes à forma e execução do objeto licitado estão especificadas termo de referência e demais documentos complementares em anexo ao presente processo licitatório.

3.2. A prestação de serviço deverá ser de acordo com previsto na proposta vencedora.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia [...] e prazo final dia [...].

3.6. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da CONTRATADA vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante atesto de execução dos serviços pela Secretaria de Saúde e fiscais de contrato.

5.2. O pagamento correrá em até 15 dias contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Saude

Ação: 2064

Referência: 1026

Vínculo: 26004560 – atenção básica

Elemento: 333903401 substituição de mão de obra

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA do período, após percorrido o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA NOVA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

9.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:

10.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 21/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do município de Sede Nova/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou por seu respectivo substituto, de acordo com a Portaria nº 152/2026, podendo este ser assessorado pelo Fiscal de contratos no que concerne às questões técnicas do objeto e seu respectivo contrato.

11.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– EXTINÇÃO

13. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Novo/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sede Nova/RS em xx de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

PEDRO AMAURI WERNER

Prefeito do Município de Sede Nova

Representante legal

EMPRESA